



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº. 6.037, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Permissão de Uso com a ECO-MISSÕES - Associação de Catadores de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal, de Uma Fração de Terreno destinado a ECO-MISSÕES Associação de Catadores de São Luiz Gonzaga, cujo terreno possui as seguintes confrontações:

I- LOTE 02: Um terreno, denominado LOTE 12A, com área de 4.547,00m² (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), em forma retangular, medindo 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) de frente para a Rua Secundária “B”, lado ímpar, por 50m (cinquenta metros) de frente a fundo, ao correr da Travessa Sem Denominação, que lhe fica ao NORTE, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: a NORTE numa extensão de 50m (cinquenta metros) confronta com a Travessa Sem Denominação; ao OESTE numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com o LOTE 13A; ao SUL numa extensão de 50m (cinquenta metros) confronta com o LOTE 12; e à LESTE numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com a Rua Secundária “B”.

Art. 2º A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se a **exclusivamente** para funcionamento da central de reciclagem, armazenamento e processamento de lixo seco, devendo a associação observar as normas legais vigentes e ainda o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme especificado nas cláusulas e condições expressas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Fica vedado a Associação dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 4º A Associação de Catadores de Material Reciclável deverá observar o Plano Diretor do Município de São Luiz Gonzaga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2019.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 6.037/19.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

PERMISSIONÁRIA: **ECO-MISSÕES Associação de Catadores de São Luiz Gonzaga**, CNPJ 13.941.456/0001-06, representado neste ato pelo Sr. **VIDAL HIEMER DE MELO**, brasileiro, CPF 333.649.310-20, catador de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Travessa Brasil, nº 123, Bairro Boa Esperança, na cidade de São Luiz Gonzaga.

LOTE 02: Um terreno, denominado LOTE 12A, com área de 4.547,00m² (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), em forma retangular, medindo 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) de frente para a Rua Secundária “B”, lado ímpar, por 50m (cinquenta metros) de frente a fundo, ao correr da Travessa Sem Denominação, que lhe fica ao NORTE, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: a NORTE numa extensão de 50m (cinquenta metros) confronta com a Travessa Sem Denominação; ao OESTE numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com o LOTE 13A; ao SUL numa extensão de 50m (cinquenta metros) confronta com o LOTE 12; e à LESTE numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com a Rua Secundária “B”.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMITENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **PERMISSIONÁRIA** também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de funcionamento da central de reciclagem, armazenamento e processamento de lixo seco da Associação de Catadores de Material Reciclável – ECO-MISSÕES, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: A **PERMISSIONÁRIA** terá as despesas de água, luz e todos os gastos de decorram dos referidos imóveis por sua conta.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA TERCEIRA: A Permissão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de 10 (dez) anos, sempre a critério da administração.

Parágrafo único: O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **PERMITENTE**, caso a **PERMISSIONÁRIA** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar o Plano Diretor do Município de São Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA QUINTA: Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

ECO-MISSÕES Associação de Catadores
PERMISSIONÁRIA

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.